



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 760/97

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO JEQUITINHONHA- AMAJE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a Associação da Microrregião do Alto Jequitinhonha- AMAJE, com vistas a ceder à Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, máquinas e equipamentos para serem utilizados na conservação de estradas municipais e execução de obras em vias urbanas.

ART.2º- Assumem as partes convenientes, como obrigações e responsabilidades, a saber:

A ASSOCIAÇÃO:

I- Fazer face às despesas de custeio da mão de obra referente à operação das máquinas e equipamentos, bem como o fornecimento de peças de reposição, lubrificantes, pneus, acessórios e as demais necessárias à manutenção mecânica das máquinas e equipamentos.

II - Elaborar e aprovar a programação anual de operações das máquinas e equipamentos e o tempo de sua utilização, por município associado, considerando-se o seguinte:

- a) Municípios que estejam em dia com as obrigações, para com a Associação;
- b) Necessidades mais urgentes;
- c) Recolimento da taxa de utilização, em tempo hábil, por parte do Município;
- d) Extensão da rede viária prioritária, e outras disponíveis da Prefeitura.

III- Contratar e pagar os encargos dos operadores.

A PREFEITURA

I- Fazer face às despesas de óleo combustível e à estadia dos operadores quando estiverem trabalhando para o Município;

II- Pagar a taxa de utilização que será fornecida, quando as máquinas e equipamentos estiverem à disposição do município.

Expedido em 15 de Maio de 1997
Presidente - Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO: A taxa de utilização referida no item II será paga, previamente, considerando-se o número de horas estimado, o correspondente de horas não trabalhadas ou completando o pagamento antes do serviço, em caso de ultrapassar a pre-visão inicial.

III - Pagar as horas extras aos operários, quando for de interesse do município a sua realização.

IV - Transportar , quando de seu interesse pelo equipamento do município, que já utilizou-o para seu município, bem como deslocamento para os locais de trabalho;

V - Responder pelos riscos e consequências de acidentes com o equipamento ao transportá-lo ou mesmo durante a sua permanência no município.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho, 03/02/97.

EXPEDITO BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERMELHO=MG, no uso de suas atribuições legais sanciona a presente lei, registra-se publique e cumpra.

Rio Vermelho 03 de fevereiro de 1997

Jéssus da Consolação Andrade
JÉSSUS DA CONSOLAÇÃO ANDRADE
Prefeito Municipal

Aprovada na sessão ordinária do dia 03/02/97

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Rio Vermelho -MG

autorizados e (firmos) digo assinar e
filiação do Município de Rio Vermelho
junto a AMATE, Associação dos Municípios
do alto feguitulwila, conforme mencionados
no artigo 1º

Artigo 3º- fica o Banco do Brasil S/A Agência
de São, autorizado a rate mensalmente
1/10 (um por cento) das parcelas do FPM.
fundo de participação dos municípios e importan-
cia correspondente a contribuição municipal
para a Associação dos Municípios do
alto feguitulwila AMATE

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor no
data de sua publicação Revogados as
disposições em contrário.

Mando portanto a todas as pessoas e
autoridades e a quem o cumprimento e
execução desta lei pertencer, que a cumpram
e façam cumprir como nela se contém.
Rio Vermelho, 03 de Fevereiro 1997.

Bill
Expedito Barbosa de Silva
Presidente da Câmara

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho
no uso de suas atribuições legais
Sanciona a presente lei, registre-se
e publique e cumpra.

Pr. João
João de Costa Andrade
Prefeito Municipal

Lei nº 760 / 97

Autorizo o Executivo Municipal de Rio
a celebrar Convenios com a Associação
dos Municípios do macróregião do alto
feguitulwila - AMATE, para os fins
que especifico

A Câmara Municipal de Rio Vermelho
decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º fica o Executivo Municipal
autorizado a celebrar convenios com
a Associação do macróregião do alto
feguitulwila AMATE. Com vistas a adu-
a Prefeitura Municipal de Rio Vermelho.
maquinas e equipamentos para serem
utilizados na conservação dos estrados
municipais e execução de obras em
vias urbanas.

Artigo 2º Assumem os países convinentes
como obrigações e Responsabilidades e
seu.

A Gestão:

I: fere, fere as despesas de custódia
do mão de obra, referente à operação
das maquinas e equipamentos, bem
como o fornecimento de peças de
Reparação, lubrificantes, pneus, acessórios
e as demais necessárias à manutenção
mecânica dos maquinas e equipamentos.
II. Elaborar e aprovar o planejamento
anual de operações dos maquinas
e tempo de sua utilização por
município Assumindo considerando-se:

Seguinte

a) Municipios q' estejam em dias com
as obrigações para com a Associação
b) necessidades mais urgentes

c) Recolhimento de taxa de utilização
em tempo hábil por parte do município
d) Extensão de rede viária, procelariz
e outras disposições da Prefeitura

III - Contratar e pagar os encargos dos
operários

O Prefeito

I - Forer face as despesas de óleo combustível
e o estadia dos operários quando
estiverem trabalhando para o Município

II - Pagar a taxa de utilização que
será fornecida quando os maquinas
e equipamentos estiverem a disposição
do município

Parágrafo Único: a taxa de utilização
referida no item II, será paga previamente
considerando-se o número de dias estimado
o correspondente de horas não trabalhadas.

ou completando o pagamento antes do termo
em caso de ultrapassar a previsão inicial.

III - Pagar os lucros extras dos operários
quando for do interesse do município e
sua realização

IV - Transportar, qdo de seu interesse pelo
equipamento do município que se utilizar...
para seu município, bem como deslocamento
para os locais de trabalho

V - Responder pelos danos e consequências
de acidentes com o equipamento

ao transporte - b ou mesmo durante
a sua permanência no município
Artigo 3º As despesas decorrentes com a
execução desta Lei correrão por conta
de dotações orçamentárias próprias
do município

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor
no data de sua publicação.

Revogado as disposições em contrário
Rio Vermelho, 03/02/97.

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho
mg. no uso de suas atribuições legais,
sanciona e presente Lei registra-se
publique e cumpra

Expede Barbosa da Silva
Expede Barbosa da Silva
Presidente da Câmara

Aprovada em 03/02/97

Indeado
Leus de Consórcio André
Prefeito Municipal

Lei nº 76/97

Autoria do Vereador. Walter Jones
Wellio

O abastecimento de água e esgoto